



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018
PROCESSO N.º 2298/2017
TIPO: MENOR PREÇO
EXCLUSIVA ME E EPP

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público, exclusivamente para os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar 123/2006 (e alterações da Lei Complementar Federal n.º 147/2014), que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, E QUE ÀS 9:00 HORAS DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2018, na sala do Setor de Licitações**, estará recebendo os envelopes contendo os documentos de “Habilitação” e “Propostas”, objetivando a **CONFECÇÃO DE AGENDAS ESCOLARES E CADERNOS DO PROFESSOR PARA O EXERCÍCIO DE 2018 e AGENDAS PARA A SECRETARIA D ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com fulcro nas disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008, e de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto deste edital a **CONFECÇÃO DE AGENDAS ESCOLARES E CADERNOS DO PROFESSOR PARA O ANO LETIVO DE 2018 e AGENDAS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL**, incluindo arte e impressão, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	AGENDA PERSONALIZADA COM ELÁSTICO, FORMATO 15X21CM, CAPA DURA, 4 CORES NA CAPA, CAPA PLÁSTICA, COM ESPIRAL, MIOLO OFF SET 75 GRAMAS, 192 PÁGINAS MIOLO, 12 PÁGINAS ESPECIAIS AO CLIENTE. O SERVIÇO INCLUI ARTE, CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM.	760 UNIDADES
	Valor de referência por unidade: R\$ 9,76	
2	CADERNO PERSONALIZADO, FORMATO 17,5X25CM, CAPA DURA, 4 CORES NA CAPA. LAMINAÇÃO BOPP PROTEÇÃO PARA CAPA, ACABAMENTO WIRE-O BRANCO, MIOLO OFF SET 75 GRAMAS, 1 COR, 192 PÁGINAS, 12 PÁGINAS ENCARTE INICIAL AO CLIENTE. O SERVIÇO INCLUI ARTE, CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM.	125 UNIDADES
	Valor de referência por unidade: R\$ 16,03	
3	AGENDA 2018, TAMANHO A5(14,8X21), CAPA DURA, COLORIDA E PLASTIFICADA(BRILHO OU FOSCA), ACABAMENTO WIRE-O MELHOR QUE ESPIRAL, MIOLO 1 DIA POR PÁGINA SULFITE 63 GR IMPRESSÃO EM PRETO, 4 PÁGINAS NO FINAL SULFITE 63 GR IMPRESSÃO EM PRETO-PLANEJAMENTO. 4 PÁGINAS NO FINAL PAPEL SULFITE 63 GR IMPRESSÃO EM PRETO-TELEFONES, NAS PÁGINAS DA FRENTE SEGUE O TEXTO NO ANEXO II. O SERVIÇO INCLUI ARTE, CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM.	45 UNIDADES
	Valor de referência por unidade: R\$ 25,00	

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

2.1. As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE (724 e 737)

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL(958)

2.2. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

licitado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul-RS, contendo o número da licitação e do empenho.

2.3. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive frete posto no local e prazo de garantia para os materiais.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. Documentos para o credenciamento:

a) **Documento de identificação oficial com foto;**
b) Cópia do **Estatuto** ou **Contrato Social** ou **registro comercial** em vigor, devidamente registrado;

c) Se representada por procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de **procuração com firma reconhecida** ou **carta de credenciamento** outorgada pelos representantes legais comprovando os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

d) **Declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital.**

e) **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador de que a licitante ostenta esta condição**, ambas emitidas no presente ano.

3.4. Os documentos de credenciamento dos representantes deverão ser entregues ao Pregoeiro.

3.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 3.2, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

4.2. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

4.3. O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

4.4. Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – referente a Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – referente a Documentos de Habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo I**.

5.2. Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) **Razão Social da licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;**

b) **Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;**

c) **Uma cotação, com preço unitário e total do objeto licitado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos;**

d) **Prazo de entrega, o qual não poderá ser superior a 20 (vinte) dias corridos a contar da emissão do respectivo empenho;**

e) **Nome e assinatura do representante;**

5.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.4. Quaisquer tributos, despesas e / ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

5.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

5.7. O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo de entrega do objeto licitado neste Edital.

6.2. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.3. Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.

6.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.5. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

6.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

6.8. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.13. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

7. HABILITAÇÃO:

7.1. A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;**
- b) Comprovante de inscrição do CNPJ;**
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;**
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa.**
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;**
- f) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;**
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida dentro do ano;**
- i) Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99;**
- j) Declaração firmada pela licitante de que aceita todos os termos do presente**

Edital;

k) Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador de que a licitante ostenta esta condição, ambas emitidas no presente ano. Caso a empresa tenha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

apresentado a Declaração junto à Documentação de credenciamento, não será necessária sua reapresentação para a habilitação.

7.2. A empresa deverá comprovar, mediante os documentos de habilitação, ter atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7.3. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital. Somente serão aceitas impugnações protocoladas no Setor de Protocolo desta Prefeitura, não sendo aceitas impugnações realizadas via e-mail, Correios ou outras.

9.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

9.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul.

11. OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

11.1. Constituem obrigações/responsabilidades do Licitante Vencedor:

11.1.1. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra.

11.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul – RS.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul – RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

12. DA ENTREGA DO OBJETO:

12.1. Os objetos da presente licitação deverão ser entregues, obedecendo todas as especificações mencionadas neste Edital, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da emissão do respectivo empenho.

12.2. A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Edital.

12.3. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos papéis, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

13.2. O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente e outras cominações legais.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar os materiais, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

14.2. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.3. Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul.

14.4. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

14.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

14.6. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** desatender às determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)** ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

14.7. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

14.8. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

14.9. Quando o objeto não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

15.1. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h as 11h30min e das 13h30min as 16h, contato: (51) 3782-2250 e licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

16.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

16.4. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

16.5. Os casos omissos ao edital serão dirimidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

16.6. A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.7. Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

16.8. As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

16.9. A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;

b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

Santa Clara do Sul, 04 de janeiro de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

RAQUEL ELOIZA HERMES
Pregoeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018**

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Pessoa Para Contato: _____

Prazo Validade da Proposta: _____

Prazo Início Prestação Serviços: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AGENDA PERSONALIZADA COM ELÁSTICO, FORMATO 15X21CM, CAPA DURA, 4 CORES NA CAPA, CAPA PLÁSTICA, COM ESPIRAL, MIOLO OFF SET 75 GRAMAS, 192 PÁGINAS MIOLO, 12 PÁGINAS ESPECIAIS AO CLIENTE. O SERVIÇO INCLUI ARTE, CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM.	760 UNIDADES		
2	CADERNO PERSONALIZADO, FORMATO 17,5X25CM, CAPA DURA, 4 CORES NA CAPA. LAMINAÇÃO BOPP PROTEÇÃO PARA CAPA, ACABAMENTO WIRE-O BRANCO, MIOLO OFF SET 75 GRAMAS, 1 COR, 192 PÁGINAS, 12 PÁGINAS ENCARTE INICIAL AO CLIENTE. O SERVIÇO INCLUI ARTE, CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM.	125 UNIDADES		
3	AGENDA 2018, TAMANHO A5(14,8X21), CAPA DURA, COLORIDA E PLASTIFICADA(BRILHO OU FOSCA), ACABAMENTO WIRE-O MELHOR QUE ESPIRAL, MIOLO 1 DIA POR PÁGINA SULFITE 63 GR IMPRESSÃO EM PRETO, 4 PÁGINAS NO FINAL SULFITE 63 GR IMPRESSÃO EM PRETO-PLANEJAMENTO. 4 PÁGINAS NO FINAL PAPEL SULFITE 63 GR IMPRESSÃO EM PRETO-TELEFONES, NAS PÁGINAS DA FRENTE SEGUE O TEXTO EM ANEXO. O SERVIÇO INCLUI ARTE, CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM.	45 UNIDADES		

Não será necessário cotar todos os itens.

Representante da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO II – DESCRIÇÃO PARA AS PÁGINAS DA FRENTE DA AGENDA DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria Municipal de Assistência Social

É responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), organizado por níveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS): Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social de Alta Complexidade.

ATENDIMENTO

De segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

CONTATO

51 3782 1284 I assistenciasocial@santaclaradosul.rs.gov.br

Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

É um Equipamento Público estatal descentralizado da política de assistência social sendo responsável pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

ATENDIMENTO

De segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 12h30min às 17h.

CONTATO

51 3782 1515 I cras@santaclaradosul.rs.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS PROTEÇÕES AFIANÇADAS:

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), dois grupos no Interior e dois no CRAS; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para 0 a 6 anos, dos 6 aos 15 anos, dos 15 aos 17 anos, para Pessoa Idosa, Acolhida, Visita Técnica Domiciliar, Busca Ativa, Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Acolhida no CRAS

Atendimento por agendamento com uma Técnica de Referência (Psicóloga ou Assistente Social). Contato inicial do usuário com escuta qualificada, podendo ser inserido nos Serviços, Programas, Projetos ou Benefícios da rede socioassistencial e demais políticas setoriais, bem como sobre a defesa de direitos e exercício da cidadania.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: Prestação de Serviço à Comunidade (PSC); Medida Socioeducativo (MSE); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Pessoa com Deficiência (quinzenal).

SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: Convênio com Instituições de Longa Permanência e Casa de Passagem, objetivando a proteção e defesa de direitos.

Reunião Familiar

É realizada sob agendamento, mediada pelas Técnicas de Referência do CRAS. O objetivo é que todos os membros da família tenham conhecimento da demanda apresentada, com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

oportunidade de se expressarem, além de juntos buscarem alternativas para resolução da situação.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)

Trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

Encontros quinzenais:

PAIF no CRAS e PAIF de Familiares de Pessoas com Deficiência

Encontros mensais:

PAIF de Alto Arroio Alegre e

PAIF de Linha Serrana.

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)

SCFV para Crianças de 0 a 6 anos: Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF.

Encontros quinzenais.

SCFV para Criança e Adolescente dos 06 aos 14 anos: Objetiva a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das Crianças e Adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.

Encontros diários no turno da manhã e tarde.

SCFV para Criança e Adolescente dos 15 aos 17 anos: Visa o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos Adolescentes e Jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho.

Encontros quinzenais.

SCFV para Idosos: Desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, autonomia e sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. Ocorre um encontro mensal em cada comunidade.

SCFV para Idosos Dependentes e/ou em Isolamento Social: Atender as Pessoas Idosas dependentes e/ou em isolamento social em convívio familiar ou institucionalizada, complementando o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária. Encontros quinzenais (visita técnica domiciliar e grupo).

SCFV “Coral para Idosos”: Convivência e integração com acesso à cultura.

Encontro semanal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

SCFV “Apoio a Diretoria dos Grupos de Idosos”: Apoio técnico e administrativo para os Grupos com socialização das informações e troca de experiência.
Encontro mensal.

CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA

Instrumento que identifica e caracteriza as famílias, conhecendo suas realidades socioeconômicas. Colhe informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio, das formas de acesso a serviços públicos essenciais e, também, dados de cada um dos componentes da família. É uma importante ferramenta de apoio à formulação e à implantação de políticas públicas capazes de promover a melhoria de vida dessas famílias.

ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO

Orientação técnica especializada realizada mensalmente por Técnica de Referência do CRAS (Assistente Social ou Psicóloga) aos Conselhos Municipais da Assistência Social, Criança e Adolescente e Idoso.

Apoio técnico especializado realizado por Técnica de Referência do CRAS ao Conselho Tutelar.

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO/CARTEIRA DE IDENTIDADE:

Confecção de Identidade, na Secretaria Municipal de Assistência Social. É necessário: Certidão de Nascimento ou Casamento, foto 3x4 recente e CPF. Para quem faz primeira carteira, o valor é gratuito, assim como para os idosos com 65 anos ou mais.